



## MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: [procuradoriatocos@yahoo.com.br](mailto:procuradoriatocos@yahoo.com.br)

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

### **LEI Nº 796/2018**

#### **CRIA CARGO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 451, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, o seguinte cargo:

| DENOMINAÇÃO       | Nº DE CAR-GOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO | NÍVEL DE VENCI-MENTO | PROVIMENTO |
|-------------------|---------------|-----------------------|--------------------------|----------------------|------------|
| MONITOR DE CRECHE | 08            | 40 horas              | Ensino Médio Completo    | R\$ 954,00           | Efetivo    |

**Art. 2º.** As atribuições e os requisitos mínimos para provimento do cargo ora criado encontram-se estabelecidos no Anexo I parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** O provimento no cargo ora criado se dará por meio de Concurso Público.

**Art. 4º.** O quadro do Anexo II da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido de uma linha com a seguinte redação:

| Denominação dos Cargos | Nº de Cargos | Requisito de Escolaridade |
|------------------------|--------------|---------------------------|
| Monitor de Creche      | 08           | Ensino Médio Completo     |



## MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 01.601-656/0001-22 – E-mail: [procuradoriatocos@yahoo.com.br](mailto:procuradoriatocos@yahoo.com.br)

PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

**Art. 5º.** O quadro do Anexo III da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido de uma linha no Padrão de Vencimentos Especial com a seguinte redação:

| <b>Padrão de vencimentos</b> | <b>Denominação dos Cargos</b> | <b>Carga Horária Semanal</b> | <b>Vencimento R\$</b> |
|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-----------------------|
| Especial                     | Monitor de Creche             | 40                           | 954,00                |

**Art. 6º.** O Anexo IV da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido das ESPECIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS PESSOAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS referentes ao cargo criado pelo art. 1º desta Lei, constantes do Anexo I da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 30 de novembro de 2018.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

**Silvana de Melo Silva**  
Diretora do Departamento de Administração